Câmara Municipal de Cascavel
ESTADO DO PARANÁ

EMENDA 1 , DE 2023 AO PROJETO DE LEI Nº 48, DE 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: 03/07/23
Protocolo

Emenda Modificativa:

Modifica o artigo 1º que altera o § 1º do artigo 226 da Lei Municipal nº 2.215, de 27 de junho de 1991, que passa a ter a seguinte redação:

"**Art. 226** .....

§ 1º O processo administrativo será realizado por uma comissão composta por três ou mais servidores, todos ocupantes de cargo efetivo, sendo designado dentre eles, pela autoridade instauradora, o seu presidente que deverá ter nível de escolaridade igual ou superior ao do indiciado, ou ser ocupante de cargo de mesmo nível ou superior ao do indiciado."

É a Emenda. Sala de Sessões.
Em 3 de julho de 2023.

Professora Beth Leal
Vereadora/Republicanos

Professor Santello
Vereador/PTB

Pedro Sampaio
Vereador/PSC

Justificação,

A presente emenda tem por objetivo a permanência de três servidores na composição da comissão julgadora do processo administrativo.

A manutenção do mínimo de três julgadores garante ao processo imparcialidade, com maior probabilidade de se alcançar uma decisão mais justa, além do que um número ímpar de membros evita impasses nas deliberações, permite uma análise mais completa e com maior transparência, evita decisões arbitrárias.

Ainda, de acordo com a justificativa do projeto, a adequação do número de mínimo de três para dois membros se trata de número mínimo, não havendo portanto, nenhum prejuízo, em manter-se como número mínimo três componentes.

Esta emenda contribui para a construção de um sistema mais justo, transparente e confiável, promovendo a equidade e a imparcialidade na resolução de questões administrativas

Pelo exposto, solicitamos a aprovação desta emenda aos Nobres Pares.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA